



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 9/2022

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

**Monte Santo Stone S.A.**

AVENIDA PORTUGAL, Nº 2090, SALA 221, JARDIM ATLANTICO, BELO HORIZONTE/MG  
31555-000  
atendimento@amconsultoriaambiental.com.br

**Assunto: Solicitação de informações complementares**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0061845/2021-52].

Prezado Empreendedor,

Em atendimento ao requerimento para intervenção ambiental 2100.01.0061845/2021-52, onde MONTE SANTO STONE S/A, CNPJ 62.644.505/0005-70, pleiteia a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,36 ha, em caráter corretivo, na Fazenda Bom Retiro, município de Dolores de Guanhães/MG, para o levantamento de suspensão de atividade oriunda de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, com a finalidade de desenvolvimento de atividades minerárias, informo que o presente expediente foi encaminhado para Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental-SUARA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Destaco de este encaminhamento se deve devido ao ACORDO DA MATA ATLANTICA que foi homologado, por sentença, através do Termo de Acordo firmado entre o governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público, do Estado de Minas Gerais, julgando extinto o processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

No que se refere a seu teor destaque:

1 - Obrigação de observância da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, das Resoluções Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e 423, de 12 de abril de e 2010, bem como da Deliberação Normativa Copam nº 201, de 24 de outubro de 2014, e outras normas expedidas pelo Estado, dede que mais protetivas ao bioma.

2 – Orientações Específicas

(...)

### III - Das Atividades Minerárias

#### III.I Vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração

A supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada quando inserida no âmbito de procedimento de licenciamento ambiental, a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental da atividade minerária.

Diante o exposto, o Instituto Estadual de Florestas não possui competência para a regularização ambiental proposta, motivo pelo qual o processo foi remetido à SEMAD.

Certo de sua atenção, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46787872** e o código CRC **00CBBCE4**.

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900